

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais para os cargos e funções que menciona, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão enquanto persistir o afastamento do titular e a necessidade essencial da continuidade dos serviços, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**§ 1º** - No caso do afastamento do titular para o exercício de outras atividades relacionadas à educação ou outros cargos, que requererem afastamento prolongado da função, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até 31 de dezembro de 2024.

**§ 2º** Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do Poder Executivo Municipal, com remuneração proporcional à carga horária efetivamente contratada.

**§ 3º** - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**§ 4º** - As contratações serão sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 11 de janeiro de 2021.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

## ANEXO ÚNICO

<b>Nº de vagas</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária semanal de até</b>	<b>Justificativa</b>
03	<b>PROFESSOR SÉRIES INICIAIS</b>	25h	Em substituição a titulares afastados por motivo de licença gestante, férias, licença saúde, exercício de outras atividades relacionadas à educação, entre outros afastamentos legais.
01CR	<b>PROFESSOR SÉRIES INICIAIS</b>	25h	Em substituição a titulares afastados por motivo de licença gestante, férias, licença saúde, exercício de outras atividades relacionadas à educação, entre outros afastamentos legais.
04	<b>MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	30h	Em substituição a titulares afastados por motivo de licença gestante, férias, licença saúde, exercício de outras atividades relacionadas à educação, entre outros afastamentos legais.
01CR	<b>MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	30h	Em substituição a titulares afastados por motivo de licença gestante, férias, licença saúde, exercício de outras atividades relacionadas à educação, entre outros afastamentos legais.
03CR	<b>SERVENTE</b>	40h	Em substituição a titulares afastados por motivo de licença gestante, férias, licença saúde, entre outros afastamentos legais.
01CR	<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	40h	Em substituição a titulares afastados por motivo de licença gestante, férias, licença saúde, entre outros afastamentos legais.
01CR	<b>ENFERMEIRO</b>	40 h	Em substituição a titulares afastados por motivo de férias, licença saúde, entre outros afastamentos legais.
01	<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>	40h	Em substituição a titulares afastados por motivo de licença gestante, férias, licença saúde, entre outros afastamentos legais.
01	<b>FARMACÊUTICO</b>	40h	Em substituição a titulares afastados por motivo de licença gestante, férias, licença saúde, entre outros afastamentos legais.
01	<b>DENTISTA</b>	20h	Em substituição a titulares afastados por motivo de licença gestante, férias, licença saúde, entre outros afastamentos legais.
01CR	<b>MOTORISTA</b>	40h	Em substituição a titulares afastados por motivo de férias, licença saúde, entre outros afastamentos legais.
01CR	<b>OPERADOR DE MÁQUINAS</b>	40h	Em substituição a titulares afastados por motivo de férias, licença saúde, entre outros afastamentos legais.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa, com a finalidade de obter autorização para contratar, em caráter temporário, atendendo excepcional interesse público, servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei, a fim de dar continuidade aos serviços públicos, durante o exercício de 2021, enquanto persistir o afastamento do titular, visando preservar a continuidade dos mesmos.

Evidenciamos que a autorização nos permite atender a urgência em afastamentos imprevisíveis, de um dia para outro, quando os alunos e crianças não poderão ficar sem o profissional em sala de aula, assim como a Farmacêutica, na condição de gestante, irá se afastar das atividades, havendo necessidade de substituição, pois não há como deixar a população desassistida quanto à dispensação de medicamentos.

Da mesma forma, não podemos deixar de atender a população em eventual afastamento dos demais servidores da saúde, razão pela qual estamos prevendo vagas, inclusive para cadastro de reserva, tendo em vista que hoje o quadro está sem técnica de enfermagem, pois a mesma pediu demissão.

Quanto aos demais cargos, que atuam nas diversas secretarias municipais, eventualmente ocorrem afastamentos periódicos por motivo de doença e férias, entre outros afastamentos legais, que requerem a substituição para não prejudicar o andamento regular dos serviços.

Por outro lado, para atender situações excepcionais de caráter prolongado, exemplificativamente no que se refere aos docentes, profissionais da educação, que assumirão Secretaria, direção de escolas, ou outros cargos, a vigência dos contratos poderá ser prorrogada até 31/12/2024, com vistas a preservar a continuidade da prestação do serviço público e evitar substituições periódicas de pessoal que prejudiquem a regularidade do ensino.

Para tanto, solicitamos a autorização para a contratação destas substituições, ressaltando que as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado e somente serão feitas se forem essenciais à continuidade dos serviços e nos períodos coincidentes aos afastamentos.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a apreciação da matéria em Regime de Urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**GILMAR LUIZ SOUTHER,**  
Prefeito Municipal.